



Organização
Mundial da Saúde

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A África

AFR/RC64/R6
7 de Novembro de 2014

COMITÉ REGIONAL AFRICANO

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima quarta sessão
Cotonou, República do Benim, 3–7 de Novembro de 2014

RESOLUÇÃO

FUNDO AFRICANO PARA AS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA: ACELERAR O RITMO DE IMPLEMENTAÇÃO (documento AFR/RC64/7)

Tendo analisado o documento AFR/RC64/7 intitulado “Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública: acelerar o ritmo de implementação”;

Lembrando as resoluções do Comité Regional AFR/RC60/R5, que aprovou a criação do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (FAESP) e AFR/RC61/R3, que adoptou o documento-quadro do FAESP;

Preocupado com o facto de África continuar a assistir a um aumento das emergências de saúde pública que afectam áreas cada vez mais vastas, como é caso da Febre Hemorrágica Viral do Ébola na África Ocidental, a crise alimentar no Sael e as prolongadas emergências humanitárias na República Centro-Africana, Sudão do Sul, República Democrática do Congo, etc.;

Registando, com satisfação, o lançamento das operações do FAESP e apreciando o facto de o Fundo já estar a fazer um contributo notável para a gestão de emergências de saúde pública na Região Africana;

Profundamente preocupado com o nível muito baixo das contribuições efectuadas para o FAESP até ao momento;

O Comité Regional,

1. EXORTA os Estados-Membros a:
 - a) exercerem advocacia no sentido de aumentar a sensibilização para o FAESP aos níveis apropriados nos países, incluindo os parlamentos, de modo a facilitar o pagamento das contribuições dos países.

- b) honrarem o compromisso assumido para com o FAESP em conformidade com as disposições da resolução AFR/RC61/R3;
2. APROVA a proposta do Secretariado de se procurar obter outros contribuidores potenciais para o FAESP, por exemplo, o sector privado, entidades filantrópicas e instituições africanas de desenvolvimento.
 3. SOLICITA ao Director Regional que:
 - a) continue a apoiar a resposta às emergências de saúde pública por intermédio do FAESP, com base nas disposições do Manual de Operações do Fundo;
 - b) utilize o sistema financeiro da OMS como mecanismo de gestão do FAESP enquanto alternativa adequada às disposições relativas à administração fiduciária acordadas na resolução AFR/RC61/R3, até que o mecanismo que foi inicialmente aprovado seja posto em prática;
 - c) intensifique a advocacia dirigida aos governos dos países africanos e a todas as entidades pertinentes, por forma a aumentar a capacidade financeira actual do FAESP, em conformidade com a actual política da OMS relativa ao envolvimento de outros actores não estatais.